

## **Regulamento de Nomeação de Árbitros e de Prestação de Serviços Conexos com a Arbitragem, do Centro de Arbitragem da AAM**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento de Nomeação de Árbitros e de Prestação de Serviços Conexos com a Arbitragem (o “Regulamento”), do Centro de Arbitragem da Associação dos Advogados de Macau (o “Centro”) estabelece o regime aplicável ao processo de nomeação de árbitros pelo Centro e funções afins à nomeação, bem como à prestação, pelo Centro, de outros serviços conexos com o processo arbitral.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se quando forem conferidos ao Centro poderes para, relativamente a processos arbitrais que não correm sob a sua égide:
  - 1) Actuar como entidade responsável pela nomeação de árbitros ou para desempenhar funções afins à nomeação;
  - 2) Prestar outros serviços conexos com o processo arbitral.
2. A atribuição de poderes ao Centro nos termos do número anterior pode resultar de acordo das partes, de designação judicial, de escolha de pessoa singular ou coletiva com poderes para o efeito ou por qualquer outra forma legítima.
3. Estando em causa um processo arbitral que corre sob a égide do Centro aplicam-se, à nomeação de árbitros e aos serviços conexos com o processo arbitral, as regras previstas no Regulamento do Processo Arbitral do Centro, apenas se aplicando o presente Regulamento na ausência de regras naquele Regulamento e desde que haja acordo das partes ou decisão do tribunal arbitral nesse sentido.

### **Artigo 3.º**

#### **Questões de competência**

1. Nos casos em que seja aplicável o presente Regulamento, a função de nomeação de árbitros e funções afins é exercida exclusivamente pelo Centro, que cumpre essa função em consonância com os seus estatutos e regulamentos, com a assistência do Secretariado.

2. A prática de actos relativos à prestação de serviços conexos com o processo arbitral, ao abrigo do presente Regulamento, é da competência do Secretário-Geral.

2. O Presidente do Conselho Executivo do Centro ou, na sua ausência ou a seu pedido, um dos seus Vice-Presidentes, pode decidir sobre questões de carácter urgente, em nome do Centro, caso em que deve informar, de imediato, a decisão a todos aqueles a quem a decisão importe ou afecte.

#### Artigo 4.º

##### **Comunicações e prazos**

As comunicações a efectuar nos termos do presente Regulamento e as questões relativas à contagem de prazos regem-se pelo disposto no artigo 7.º do Regulamento do Processo Arbitral do Centro.

#### Artigo 5.º

##### **Requerimento**

1. Para solicitar a actuação do Centro como entidade responsável pela nomeação de árbitros e funções afins ou para a prestação de serviços conexos com a arbitragem, nos termos do presente Regulamento, a parte deve endereçar um requerimento (“Requerimento”) ao Secretariado do Centro.

2. O Requerimento deve conter as seguintes informações:

- 1) Nome completo, profissão, endereço e demais dados de contacto de cada uma das partes, dos representantes das partes, se conhecidos, e dos árbitros, se for o caso;
- 2) Descrição dos serviços solicitados, podendo o requerente cumular diversos pedidos;
- 3) O Requerimento de Arbitragem ou outro documento equivalente que comprove o início da arbitragem;
- 4) A convenção de arbitragem e outros acordos ou contratos relacionados com o pedido;
- 5) Eventuais prazos aplicáveis ou outros prazos relevantes;
- 6) Todas as especificações relativas ao lugar da arbitragem, à língua da arbitragem e à lei aplicável que sejam importantes para a decisão ou a execução do pedido;
- 7) Demais informações que o Requerente considere adequadas.

3. Com o Requerimento, o Requerente deve juntar comprovativo de pagamento da taxa de registo a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º.

4. Em caso de não pagamento da taxa de registo, nos termos do artigo anterior, o Secretariado estabelece um prazo para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido, sem prejuízo do direito do Requerente de poder vir a apresentar novo Requerimento com o mesmo pedido.

#### Artigo 6.º

##### **Notificação do Requerimento**

1. Recebido o Requerimento e efetuado o pagamento da taxa de registo, nos termos do artigo anterior, o Secretariado notifica a outra parte, ou as demais partes, e eventuais árbitros, se for o caso, do mesmo e da data do respectivo recebimento.
2. Com a notificação, o Secretariado envia uma cópia do Requerimento e dos documentos anexos ao mesmo e fixa prazo para pronúncia de a mesma se revelar necessária.
3. Em qualquer altura, o Centro pode solicitar informações adicionais às partes, aos árbitros, se for o caso, ou a outras entidades relevantes.

#### Artigo 7.º

##### **Nomeação de árbitros**

1. O Centro pode atuar como entidade responsável pela nomeação de árbitros com uma das seguintes finalidades:
  - 1) Nomear um árbitro único;
  - 2) Nomear um ou mais árbitros, caso vários árbitros devam ser nomeados;
  - 3) Nomear o árbitro presidente do tribunal arbitral;
  - 4) Nomear árbitros substitutos.
2. A nomeação é feita segundo a modalidade escolhida pelas partes, podendo estas optar, designadamente, por requerer:
  - 1) A elaboração de uma lista de candidatos para posterior escolha pelas partes;
  - 2) A elaboração de uma lista de candidatos para indicação de preferência pelas partes e posterior decisão do Centro;
  - 3) A nomeação de um árbitro em concreto;
  - 4) Qualquer outra modalidade.
3. Na ausência de escolha ou de acordo das partes quanto a uma das modalidades previstas no número anterior, compete ao Centro a escolha pela modalidade que considere mais adequada, com exceção daquelas que imponham um posterior acordo de vontade das partes.

## Artigo 8.º

### **Dever de revelação e declaração do árbitro**

1. Salvo disposição em contrário nos regulamentos aplicáveis, o candidato a árbitro deve revelar quaisquer factos ou circunstâncias cuja natureza possa pôr em causa a sua independência ou que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.
2. Antes da sua nomeação, o árbitro assina uma declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência, incluindo as revelações necessárias, na medida em que tal seja requerido pelas partes ou por eventuais regulamentos aplicáveis.

## Artigo 9.º

### **Funções afins à nomeação**

O Centro pode atuar para o desempenho de outras funções afins à nomeação de árbitro, designadamente:

- 1) Decidir incidente de recusa de árbitro;
- 2) Analisar e emitir parecer sobre propostas de honorários e despesas de árbitros.

## Artigo 10.º

### **Serviços conexos com a arbitragem**

O Centro presta um conjunto de serviços conexos com a arbitragem, designadamente:

- 1) Arquivo de autos de processo arbitral;
- 2) Serviços administrativos ou de secretariado do processo arbitral;
- 3) Depósito de montantes relacionados com ou à ordem de processo arbitral;
- 4) Locação de salas de audiências e de outras instalações ou equipamentos do Centro;
- 5) Assistência em relação aos aspectos logísticos para reuniões e audiências;
- 6) Assistência para a notificação de documentos e correspondência;
- 7) Revisão formal de minutas de documentos do tribunal arbitral, designadamente para efeitos de correções de tipografia, gramática e similares;
- 8) Prestação de serviços de tradução, oral ou escrita, em processos arbitrais;
- 9) Pareceres ou opiniões jurídicas sobre normas do ordenamento jurídico local;
- 10) Publicação, em campo específico da sua página electrónica, de decisões, documentos ou outras informações que tenham de ser publicadas por referência a um determinado processo arbitral;

- 11) Quaisquer outros serviços que lhe sejam requeridos, com os quais as partes concordem ou que sejam permitidos nos termos do regulamento ou da lei de arbitragem aplicáveis ao processo arbitral respectivo.

#### Artigo 11.º

##### **Actos e decisões do Centro**

1. Os actos praticados ou as decisões tomadas pelo Centro ao abrigo do presente Regulamento integram a sua margem de livre decisão, ainda que:
  - 1) Devam ter em conta eventuais acordos das partes ou os regulamentos aplicáveis;
  - 2) Ser precedidas, sempre que necessário ou adequado, da audição das partes no processo arbitral ou de outros interessados ou afectados pela decisão.
2. Sempre que as partes o requeiram aquando da apresentação do Requerimento ou o Centro o considere adequado, deve a decisão ser acompanhada de fundamentação sumária.

#### Artigo 12.º

##### **Taxa de registo e encargos**

1. A apresentação do Requerimento implica o pagamento de uma taxa de registo não reembolsável, no valor de \$ MOP 1 500, independentemente do número de serviços solicitados no mesmo Requerimento.
2. Pela nomeação de árbitros, o Centro cobra um custo que tem em conta o valor do litígio e o número de árbitros a nomear, conforme tabela anexa ao presente Regulamento.
3. O custo dos demais serviços prestados pelo Centro é fixado pelo Secretariado em face do concreto pedido, podendo o Requerente apresentar o Requerimento juntamente com um pedido de orçamento.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Centro pode predefinir um custo para determinados serviços mais solicitados e menos dependentes das especificidades do caso concreto, caso em que os mesmos devem ser disponibilizados no sítio do Centro na internet.
5. Quando o Centro considerar apropriado pode solicitar ao Requerente provisão para pagamento dos encargos, em montante a fixar e prazo a fixar, sob pena de arquivamento do pedido.

#### Artigo 13.º

##### **Limites da responsabilidade**

Os árbitros, qualquer pessoa nomeada pelo Centro, bem como o próprio Centro e os seus funcionários ou representantes, não são responsáveis perante qualquer pessoa ou entidade, por actos ou omissões referentes a serviços prestados nos termos do presente Regulamento, salvo na medida em que tal limitação de responsabilidade seja proibida pelas leis aplicáveis.

Artigo 14.º

**Questões não previstas**

Em todas as questões não expressamente previstas no presente Regulamento, o Centro actua em consonância com o espírito do mesmo ou do Regulamento do Processo Arbitral do Centro.

Aprovado em Reunião da Direcção da AAM  
de 29 de Março de 2021

## ANEXO

### Tabela referente à nomeação de árbitros

Em MOP:

1M = Um milhão

<b>Valor do litígio (MOP)</b>	<b>Custos administrativos por cada árbitro</b>
0 – 1M	10.000
1M – 3M	15.000
3M – 5M	20.000
5M – 10M	30.000
10M – 50M	50.000
+ 50M	75.000